



Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

Lei Municipal nº 1.754/2009

De 18 de Fevereiro de 2009.

MODIFICA O PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.676/2004.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ourém, Estado do Pará, aprovou e eu, Benedita Walneide Miranda Rodrigues, promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Parágrafo 8º do art. 6º da Lei 1676/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, **com direito a indenizações quando houver despedida arbitrária ou sem justa causa ou não forem cumpridos os termos do contrato por parte da administração pública.** E ainda:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante;

III - a qualquer tempo, por conveniência administrativa, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei nº 1.676/2004, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ourém, em 13 de abril de 2009.

Benedita Walneide Miranda Rodrigues

Presidente